RESOL-GP - 252012

Código de validação: 215D826ED4

DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE AUTOS DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO ACERVO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 05 de setembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a implantação da política de gestão documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que visa a adequação dos procedimentos de produção, gestão, avaliação e eliminação de documentos em consonância com os padrões estabelecidos pelo PRONAME/CNJ;

**CONSIDERANDO** que os agravos de instrumento, incidentes processuais originados da ação principal, são formados mediante extração de cópias dos autos processuais aos quais se vinculam e não são, em regra, instruídos com documentos originais e que, por essa razão, é desnecessário submetê-los à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos, nem da Tabela de Temporalidade e de Planejamento de Eliminação de Documentos;

**CONSIDERANDO** que se fazem necessárias alterações que visem a contemplar procedimento apropriado para eliminação dos autos de agravo de instrumento convertidos em retido, ante a inovação constante da regra do art. 527, II, CPC, bem como aquele agravo previsto no Art. 197 da Lei de Execução Penal e aos agravos de instrumento apensados a processos principais arquivados no arquivo judicial, ou junto às varas judiciais,

#### RESOLVE,

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento disciplinar para a eliminação de autos de agravos de instrumento do acervo judicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, anexo a esta Resolução.
  - Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANNHÃO, EM SÃO LUIS.



# REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A ELIMINAÇÃO DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO

- **Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas para eliminação dos autos de agravo de instrumento produzidos e transitados em julgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:
- **Art. 2°** Ao Tribunal de Justiça compete implantar e desenvolver programas de gestão documental que, entre outras atribuições, estabeleça os prazos de guarda e eliminação de processos findos do acervo do Poder Judiciário;
- **Art. 3**° Compete à Comissão de Documentação, Revista e Publicações e à Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD o estabelecimento de regras e manuais de gestão relativos às políticas de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

**Parágrafo único**. Serão realizadas reuniões setoriais visando difundir práticas e procedimentos comuns e diagnosticar situações em que seja necessário promover a eficiência da prestação das atividades à sociedade.

### CAPÍTULO II DA ELIMINAÇÃO DOS AUTOS

Art. 4° Em se tratando de agravo de instrumento, a eliminação dos autos será realizada através da publicação de Edital, que dará 30(trinta) dias para os interessados reclamarem os autos. A eliminação será realizada mediante transformação em aparas ou reciclagem, desde que a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça encaminhe à origem, para juntada ao processo principal, eventuais documentos originais anexados pelas partes, bem como os originais do acórdão/decisão monocrática, da certidão de seu trânsito em julgado, da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, e também a guia de arrecadação das custas processuais, quando houver.

**Parágrafo único.** Quanto aos eventuais documentos originais anexados ao processo, deverão as partes, quando da intimação da decisão, e no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem com a devida identificação e, através de petição, o interesse pelo seu encaminhamento ao 1º grau, sob pena de eliminação.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5° Quando o relator entender ser o caso de converter o agravo de instrumento em retido, nos termos do Art. 527, II, CPC, as secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça encaminharão à origem, para juntada aos autos principais, as razões do agravo, eventuais documentos originais anexados pela parte, a decisão do relator, certidão de intimação e do trânsito em julgado.

Parágrafo único. As cópias que formam o instrumento serão eliminadas conforme os procedimentos e prazo estabelecidos no caput do Art. 4°.

- Art. 6° Após o recebimento pelo Tribunal de Justiça, os agravos de instrumento definitivamente julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justica (STJ) serão oportunamente eliminados, tendo em vista que os mesmos já se encontram digitalizados, observados os procedimentos previstos no Art. 4.º desta Resolução.
- Art. 7° O procedimento previsto no Art. 4.º desta Resolução também deve ser adotado pelas secretarias das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça quanto ao agravo previsto no Art. 197 da Lei de Execução Penal.
- Art. 8° Os autos dos agravos de instrumento, referentes a processos principais arquivados, cuja decisão transitou em julgado há mais de dois anos, a eles fisicamente apensados ou não, serão eliminados conforme os procedimentos já descritos, mediante transformação em aparas ou reciclagem, sem a necessidade da adoção de providências quanto ao traslado de peças.
- § 1º Nas Comarcas em que houver arquivo judicial centralizado, cumpre ao juiz de direito Diretor do Forum a condução do procedimento.
- § 2º Nos demais casos, será de incumbência do Juiz de Direito da Vara em que se encontram os autos arquivados.
- Art. 9° Observar-se-á, a titulo de amostragem, a seleção e salvaguarda de alguns exemplares de autos, cujos critérios serão definidos pela CPAD, a fim de promover a memória e pesquisa.
- Art. 10 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR



## Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2012 16:29 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Matrícula 2139